



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu - BA

Sexta-feira • 21 de fevereiro de 2025 • Ano XIII • Edição Nº 392

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 002/2024)	2
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 002/2024)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JIRLENE DA PAZ BARROS DOS SANTOS

<http://cmcabaceirasdoparaguacuba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO | TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 002/2024)



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aditivo ao contrato 002-2024, publicada no Jornal Oficial em 07 de janeiro de 2025, edição nº 376, páginas 28 e 29.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO.

Pelo instrumento de contrato citado na Cláusula anterior fica prorrogado o mesmo dentro do seguinte período, 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 à 31 (trinta e um) de agosto de 2025. O contrato poderá ser renovado, conforme se verifica as condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO.

Pelo instrumento de contrato citado na Cláusula anterior fica prorrogado o mesmo dentro do seguinte período, 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. O contrato poderá ser renovado, conforme se verifica as condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 002/2024)



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002-2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – ESTADO DA BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA PAULO ANDERSON SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

A CAMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Pessoa Jurídica de direito público interno, situada a Av. Navio Negroiro, 574, Centro, na cidade de Cabaceiras do Paraguaçu, inscrita no CNPJ sob no. **13.866.975/0001-49**, neste ato, representado pelo Presidente Sr. Israel Jesus da Silva, portador do RG nº 1145652522 e inscrito no CPF sob nº 021.204.315-31, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PAULO ANDERSON SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada a Rua Duque de Caxias, 56, Centro, Cruz das Almas - BA, CEP: 44.380-000, neste ato representado pelo Sócio, Sr. Paulo Anderson Nascimento Santana, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 37.118, inscrito no CPF sob nº 024.631.445-13, residente e domiciliado no Município de Cruz das Almas – Bahia, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes Dispensa de Licitação nº 1001-2024, iniciado através do processo administrativo nº 002-2024, e disposições da Lei Federal 14.133/21, celebram o presente Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATO Nº 002-2024 originado do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº 1001-2024, tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ASSESSORAMENTO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU; ASSESSORAMENTO NA FORMULAÇÃO DE DEFESA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO OBJETO PRINCIPAL DO CONTRATO; ASSESSORAMENTO NAS DEFESAS RELACIONADAS AOS EDITAIS DAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU; ATUAÇÃO JUDICIAL NOS ASSUNTOS RELACIONADOS AO ANDAMENTO DAS LICITAÇÕES NA DEFESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO.

Pelo instrumento de contrato citado na Cláusula anterior fica prorrogado o mesmo dentro do seguinte período, 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. O contrato poderá ser renovado, conforme se verifica as condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este termo. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
CONTRATANTE

PAULO ANDERSON SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____